

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro – diploma que aprova o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública - os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração são fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes em ata, que é tornada pública e que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 desta disposição legal e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas.

Considerando a necessidade definição uniforme de critérios e procedimentos para toda a Administração Pública estabelecida no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, a definição dos presentes critérios e respetiva valoração, bem como os procedimentos a observar, colhem o definido no referido Despacho normativo.

Para o efeito, apresentam-se V anexos, com a seguinte estrutura:

Anexo I – Procedimentos e regras comuns;

Anexo II – Critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular a trabalhadores da carreira e categoria de técnico superior investigação e da carreira de especialista de informática;

Anexo III - Critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular a trabalhadores da carreira e categoria de assistente técnico e carreira de técnico de informática;

Anexo IV – Critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular a trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional;

Anexo V – Modelo de requerimento de avaliação de desempenho por ponderação curricular.

Após deliberação do CCA caberá, conforme consagrado no n.º 4 do artigo 43.º supramencionado, promover a divulgação pública dos mesmos, na página eletrónica do INA, I.P. e na Intranet.

(A Ata original encontra-se devidamente assinada e arquivada na pasta do procedimento administrativo SIADAP, tendo em conta que as assinaturas são dados pessoais protegidos.)

ANEXO I

PROCEDIMENTOS E REGRAS COMUNS

1. Os trabalhadores abrangidos pelo disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que não dispondo de avaliação de desempenho anterior que releve ou pretendam a sua alteração, devem formalizar o pedido de ponderação curricular, nos termos do n.º 7 da mesma disposição legal, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao Conselho Diretivo do INA, I.P. tendo como data limite o dia 16 de janeiro de 2023.
2. O requerimento de ponderação curricular, conforme modelo que consta do **Anexo IV**, deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções, atividades, bem como de outra documentação que este considere relevante.
3. Na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:
 - a) Habilitações Académicas e Profissionais (HAP);
 - b) Experiência Profissional (EP);
 - c) Valorização Curricular (VC);
 - d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social (EC).
- 3.1. Nas carreiras e categorias de assistente técnico e de assistente operacional o elemento de ponderação curricular '*exercício de cargos dirigentes*' referido na alínea d) do ponto anterior, é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.
4. Cada um dos elementos de ponderação curricular identificados no ponto 3 *supra* é avaliado por uma pontuação de 1, 3, 5, de acordo com os critérios aqui definidos, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1.
5. A avaliação de desempenho por ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala qualitativa e quantitativa e as regras de diferenciação do desempenho previstas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

6. A avaliação final por ponderação curricular (PC) é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos ou conjunto de elementos de ponderação curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

- 6.1. Quando seja atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d) do ponto 3 *supra* (EC), as ponderações são alteradas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

7. Para efeitos do presente instrumento

7.1. As áreas relevantes para o desempenho de funções no INA, I.P. são, nomeadamente, as que diretamente contribuem para o exercício de competências cometidas à respetiva unidade orgânica;

7.2. Os cargos ou funções de relevante interesse público e os cargos ou funções de relevante interesse social são os identificados, respetivamente, nos artigos 7.º e 8.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

8. As avaliações resultantes de ponderação curricular respeitam as regras relativas à diferenciação de desempenho constantes no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro.

9. Para efeitos de eventual reconhecimento de desempenho excelente, o requerente de avaliação por ponderação curricular, caso entenda que reúne os requisitos para esta distinção, pode tomar a iniciativa prevista no n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, solicitando a apreciação do seu mérito, com vista ao reconhecimento pelo CCA.

10. Os presentes critérios de ponderação curricular são aplicáveis às avaliações por ponderação curricular efetuadas para o ciclo avaliativo de 2021-2022.

ANEXO II

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR A TRABALHADORES DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, INVESTIGAÇÃO E DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA

1. Na avaliação de desempenho por ponderação curricular dos trabalhadores da carreira e categoria de técnico superior, investigação e da carreira de especialista de informática, são considerados nos termos do n.º 1 do artigo 43.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, os seguintes elementos:
 - a) Habilitações académicas e profissionais (HAP);
 - b) Experiência Profissional (EP);
 - c) Valorização curricular (VC);
 - d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social (EC).
2. Considerados os elementos *supra* identificados, são fixados os seguintes critérios e valoração:
 - a) **Habilitações académicas e profissionais (HAP)**
 - i) Entende-se por “Habilitação Académica” a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada;
 - ii) Entende-se por “Habilitação Profissional” a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado;
 - iii) Na valoração dos elementos Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de investigação na carreira de técnico superior ou na carreira de especialista de informática, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Exigida à data da integração na carreira	5
Inferior à exigida atualmente para integração na carreira	3

b) Experiência Profissional (EP)

- i) O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.
- ii) A “experiência profissional” é declarada pelo requerente, com descrição das funções ou atividades exercidas e indicação das Ações ou Projetos de relevante interesse em que participou, devidamente confirmadas pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.
- iii) Titular de órgãos de soberania ou outros cargos políticos, cargos dirigentes e cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados.
- iv) Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.
- v) Não exercício de cargos de soberania ou políticos.
- vi) Para efeitos de valoração da experiência profissional são ainda consideradas ações ou projetos Ações ou projetos de relevante interesse (APri):
 - A designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou projetos interinstitucionais, em representação do INA, I.P.;
 - A designação e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos determinados pela tutela do INA, I.P.;
 - A designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos, estudos ou projetos internos do INA, I.P.;
 - A atividade de formador e/ou realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.
- vii) Para efeitos de valoração do presente subcritério são consideradas as ações ou projetos de relevante interesse desenvolvidos nos últimos cinco anos.
- viii) Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais de uma situação aplica-se a situação mais favorável.
- ix) A pontuação deste parâmetro resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (FRIP \times 0,70) + (PIS \times 0,30) \text{ em que:}$$

FRIP = Funções de relevante interesse público

APRI = Ações ou projetos de relevante interesse (APri).

A pontuação nos subcritérios “FRIP” e “APRI” é atribuída do seguinte modo:

Funções de relevante interesse público (FRIP)	Pontuação
Titular de órgãos de soberania ou outros cargos políticos, cargos dirigentes e cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados.	5
Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.	3
Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.	1

Ações ou projetos de relevante interesse (APri)	Pontuação
Com mais de 2 ações ou projetos de relevante interesse.	5
Até 2 ações ou projetos de relevante interesse.	3
Sem projetos de interesse relevante.	1

x) Todas as referências às funções ou atividades e participações em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo do trabalhador devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal em que foram efetuadas.

c) Valorização Curricular (VC)

i) O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, encontros, jornadas, palestras, conferências realizadas nos últimos 5 anos, em áreas relevantes para as atribuições do INA, I.P. incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (VP). São igualmente consideradas neste parâmetro as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas a data da integração do trabalhador na respetiva carreira (HAS).

ii) A valorização deste parâmetro é efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VC = (VP \times 0,50) + (HAS \times 0,50), \text{ em que:}$$

VP= Valorização profissional

HAS= Habilitações académicas superiores às legalmente exigidas.

iii) Só são consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva data e duração em horas.

iv) A pontuação nos subcritérios VP e HAS é atribuída do seguinte modo:

Valorização profissional (VP)	Valoração
Participação em ações de valorização profissional em áreas relevantes para o INA, I.P. com duração total superior a 100 horas.	5
Participação em ações de valorização profissional em áreas relevantes para o INA, I.P. com duração total até 100 horas.	3
Sem participação em ações de valorização profissional ou com participação em ações de valorização profissional em áreas não relevantes para o INA, I.P.	1

Habilitações Académicas superiores às legalmente exigidas	Valoração
Doutoramento ou Mestrado em área relevante para o INA, I.P.	5
Doutoramento ou Mestrado em outra área.	3
Sem habilitações académicas superiores às legalmente exigidas.	1

d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

i) O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

$$EC = (CFip \times 0,60) + (CFris \times 0,40)$$

EC = Exercício de cargos

CFrip = Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público

CFris = Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

ii) Para efeitos de valoração do presente parâmetro são considerados os cargos ou funções exercidas no período temporal a que corresponde o período de avaliação do desempenho por ponderação curricular, isto é, os últimos dois anos.

iii) A pontuação nos subcritérios CFrip e CFris é atribuída do seguinte modo:

Cargos ou funções de relevante interesse público (CFrip)	Valoração
---	------------------

Exercício de cargos ou funções elencadas nas alíneas a) a f) do artigo 7.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro ou exercício de cargo dirigente no INA, I.P.	5
Exercício de cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação ou exercício de cargo dirigente em qualquer outro órgão, serviço ou entidade.	3
Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público.	1

Cargos ou funções de relevante interesse social (CFris)	Valoração
Exercício de cargos ou funções elencadas nas alíneas a) e b) do artigo 8.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.	5
Exercício de cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	3
Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse social.	1

ANEXO III

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR A TRABALHADORES DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO E CARREIRA DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

1. Na avaliação de desempenho por ponderação curricular dos trabalhadores da carreira e categoria de assistente técnico ou da carreira de técnico de informática, são considerados nos termos do n.º 1 do artigo 43.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, os seguintes elementos:
 - a) Habilitações académicas e profissionais (HAP);
 - b) Experiência Profissional (EP);
 - c) Valorização curricular (VC);
 - d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).
2. Considerados os elementos *supra* identificados, são fixados os seguintes critérios e valoração:
 - a) Habilitações académicas e profissionais (HAP)**
 - i) Entende-se por “Habilitação Académica” a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.
 - ii) Entende-se por “Habilitação Profissional” a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.
 - iii) Na valoração dos elementos Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de assistente técnica ou na carreira de técnico de informática, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Exigida à data da integração na carreira.	5
Inferior à exigida à data da integração na carreira.	3

b) Experiência Profissional (EP)

- i) O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.
- ii) A “experiência profissional” é declarada pelo requerente, com descrição das funções ou atividades exercidas e indicação das Ações ou Projetos de relevante interesse em que participou, devidamente confirmadas pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.
- iii) Titular de órgãos de soberania ou outros cargos políticos, cargos dirigentes e cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados.
- iv) Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.
- v) Não exercício de cargos de soberania ou políticos.
- vi) Para efeitos de valoração da experiência profissional são ainda consideradas ações ou projetos Ações ou projetos de relevante interesse (APri):
 - A designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou projetos interinstitucionais, em representação do INA, I.P.;
 - A designação e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos determinados pela tutela do INA, I.P.;
 - A designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos, estudos ou projetos internos do INA, I.P.;
 - A atividade de formador e/ou realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.
- vii) Para efeitos de valoração do presente subcritério são consideradas as ações ou projetos de relevante interesse desenvolvidos nos últimos cinco anos.
- viii) Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais de uma situação aplica-se- a situação mais favorável.
- ix) A pontuação deste parâmetro resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (FRIP \times 0,70) + (PIS \times 0,30) \text{ em que:}$$

FRIP = Funções de relevante interesse público

APRI = Ações ou projetos de relevante interesse (APri).

A pontuação nos subcritérios “FRIP” e “APRI” é atribuída do seguinte modo:

Funções de relevante interesse público (FRIP)	Pontuação
Titular de órgãos de soberania ou outros cargos políticos, cargos dirigentes e cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados.	5
Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.	3
Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.	1

Ações ou projetos de relevante interesse (APri)	Pontuação
Com mais de 2 ações ou projetos de relevante interesse.	5
Até 2 ações ou projetos de relevante interesse.	3
Sem projetos de interesse relevante.	1

- x) Todas as referências às funções ou atividades e participações em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo do trabalhador devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal em que foram efetuadas.

c) Valorização Curricular (VC)

- i) O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, encontros, jornadas, palestras, conferências realizadas nos últimos 5 anos, em áreas relevantes para as atribuições do INA, I.P. incluindo as frequentadas no exercício de funções de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (VP). São igualmente consideradas neste parâmetro as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas a data da integração do trabalhador na respetiva carreira (HAS).
- ii) A valorização deste parâmetro é efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VC = (VP \times 0,50) + (HAS \times 0,50), \text{ em que:}$$

VP= Valorização profissional

- iii) Só são consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva data e duração em horas.

Valorização profissional (VP)	Valoração
Participação em ações de valorização profissional em áreas relevantes para o INA, I.P. com duração total superior a 100 horas.	5
Participação em ações de valorização profissional em áreas relevantes para o INA, I.P. com duração total até 100 horas.	3
Sem participação em ações de valorização profissional ou com participação em ações de valorização profissional em áreas não relevantes para o INA, I.P.	1

Habilitações Académicas superiores às atualmente exigidas por lei	Valoração
Dois níveis de qualificação acima às atualmente exigidas por lei.	5
Um nível de qualificação acima às atualmente exigidas por lei.	3
Sem habilitações académicas superiores às atualmente exigidas por lei.	1

d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

- i) O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

$$EC = (CFip \times 0,60) + (CFris \times 0,40)$$

EC = Exercício de cargos

CFrip = Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público

CFris = Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

- ii) Para efeitos de valoração do presente parâmetro são considerados os cargos ou funções exercidas no período temporal a que corresponde o período de avaliação do desempenho por ponderação curricular, isto é, os últimos dois anos.

iii) A pontuação nos subcritérios CFrip e CFris é atribuída do seguinte modo:

Cargos ou funções de relevante interesse público (CFrip)	Valoração
Exercício de cargos ou funções elencadas nas alíneas a) a f) do artigo 7.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro ou exercício de cargo dirigente no INA, I.P.	5
Exercício de cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação ou exercício de cargo dirigente em qualquer outro órgão, serviço ou entidade.	3
Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público.	1

Cargos ou funções de relevante interesse social (CFris)	Valoração
Exercício de cargos ou funções elencadas nas alíneas a) e b) do artigo 8.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.	5
Exercício de cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	3
Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse social.	1

ANEXO IV

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR A TRABALHADORES DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

1. Na avaliação de desempenho por ponderação curricular dos trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional, são considerados nos termos do n.º 1 do artigo 43.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, os seguintes elementos:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- b) Experiência Profissional (EP);
- c) Valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2. Considerados os elementos *supra* identificados, são fixados os seguintes critérios e valoração:

a) Habilitações académicas e profissionais (HAP)

- i) Entende-se por “Habilitação Académica” a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.
- ii) Entende-se por “Habilitação Profissional” a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.
- iii) Na valoração dos elementos Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira assistente operacional, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Exigida à data da integração na carreira.	5
Inferior à exigida à data da integração na carreira.	3

b) Experiência Profissional (EP)

- i) O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

- ii) A “experiência profissional” é declarada pelo requerente, com descrição das funções ou atividades exercidas e indicação das Ações ou Projetos de relevante interesse em que participou, devidamente confirmadas pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.
- iii) Titular de órgãos de soberania ou outros cargos políticos, cargos dirigentes e cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados.
- iv) Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.
- v) Não exercício de cargos de soberania ou políticos.
- vi) Para efeitos de valoração da experiência profissional são ainda consideradas ações ou projetos Ações ou projetos de relevante interesse (APri):
 - A designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou projetos interinstitucionais, em representação do INA, I.P.;
 - A designação e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos determinados pela tutela do INA, I.P.;
 - A designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos, estudos ou projetos internos do INA, I.P.;
 - A atividade de formador e/ou realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.
- vii) Para efeitos de valoração do presente subcritério são consideradas as ações ou projetos de relevante interesse desenvolvidos nos últimos cinco anos.
- viii) Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais de uma situação aplica-se a situação mais favorável.
- ix) A pontuação deste parâmetro resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (FRIP \times 0,70) + (PIS \times 0,30) \text{ em que:}$$

FRIP = Funções de relevante interesse público

APRI = Ações ou projetos de relevante interesse (APri).

A pontuação nos subcritérios “FRIP” e “APRI” é atribuída do seguinte modo:

Funções de relevante interesse público (FRIP)	Pontuação
Titular de órgãos de soberania ou outros cargos políticos, cargos dirigentes e cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados.	5
Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.	3
Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.	1

Ações ou projetos de relevante interesse (APri)	Pontuação
Com mais de 2 ações ou projetos de relevante interesse.	5
Até 2 ações ou projetos de relevante interesse.	3
Sem projetos de interesse relevante.	1

- x) Todas as referências às funções ou atividades e participações em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo do trabalhador devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal em que foram efetuadas.

c) Valorização Curricular (VC)

- i) O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, encontros, jornadas, palestras, conferências realizadas nos últimos 5 anos, em áreas relevantes para as atribuições do INA, I.P. incluindo as frequentadas no exercício de funções de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (VP). São igualmente consideradas neste parâmetro as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas a data da integração do trabalhador na respetiva carreira (HAS).

- ii) A valorização deste parâmetro é efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VC = (VP \times 0,50) + (HAS \times 0,50), \text{ em que:}$$

VP= Valorização profissional

- iii) Só são consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva data e duração em horas.

Valorização profissional (VP)	Valoração
Participação em ações de valorização profissional em áreas relevantes para o INA, I.P. com duração total superior a 100 horas.	5
Participação em ações de valorização profissional em áreas relevantes para o INA, I.P. com duração total até 100 horas.	3
Sem participação em ações de valorização profissional ou com participação em ações de valorização profissional em áreas não relevantes para o INA, I.P.	1

Habilitações Académicas superiores às atualmente exigidas por lei	Valoração
Dois níveis de qualificação acima às atualmente exigidas por lei.	5
Um nível de qualificação acima às atualmente exigidas por lei.	3
Sem habilitações académicas superiores às atualmente exigidas por lei.	1

d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

- i) O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

$$EC = (CFip \times 0,60) + (CFris \times 0,40)$$

EC = Exercício de cargos

CFrip = Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público

CFris = Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

- ii) Para efeitos de valoração do presente parâmetro são considerados os cargos ou funções exercidas no período temporal a que corresponde o período de avaliação do desempenho por ponderação curricular, isto é, os últimos dois anos.

- ii) A pontuação nos subcritérios CFrip e CFris é atribuída do seguinte modo:

Cargos ou funções de relevante interesse público (CFrip)	Valoração
Exercício de cargos ou funções elencadas nas alíneas a) a f) do artigo 7.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro ou exercício de cargo dirigente no INA, I.P.	5
Exercício de cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação ou exercício de cargo dirigente em qualquer outro órgão, serviço ou entidade.	3
Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público.	1

Cargos ou funções de relevante interesse social (CFris)	Valoração
Exercício de cargos ou funções elencadas nas alíneas a) e b) do artigo 8.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.	5
Exercício de cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	3
Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse social.	1

Anexo V

Modelo de requerimento de ponderação curricular

Exma. Senhora
Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Nacional de Administração, I.P.

ASSUNTO: Avaliação por ponderação curricular

(nome completo), (carreira) e (categoria, se aplicável), encontrando-se nas condições previstas nos n.ºs 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na sua atual redação, vem solicitar nos termos do artigo 43.º do mesmo diploma legal, a avaliação de desempenho por ponderação curricular relativa ao biénio 2021-2022, pelos seguintes motivos:

(data)

Assinatura

Junta currículo profissional e os seguintes documentos comprovativos de:

(identificar tipo de documentos:

Exercício de cargos, funções ou atividades;

Outros aspetos que o trabalhador considere relevante).